COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 524/2023

Parecer da Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida referente ao Projeto de Lei nº 524/2023, que "Veda qualquer discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino na cidade de Natal, e dá outra Providências."

A princípio, observa-se que o projeto de lei em comento tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com parecer pela aprovação total da propositura.

O Projeto de Lei nº 524/2023 visa garantir a igualdade de oportunidades e o pleno acesso à educação para crianças, adolescentes e adultos com deficiência, assegurando a efetividade de princípios constitucionais, como os previstos nos arts. 1º, II, 3º e 206, I, da Constituição Federal, que prescrevem que:

> Art. 1º- CF: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III- a dignidade da pessoa humana;
> (...)
>
> Art. 3º- CF: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II- garantir o desenvolvimento nacional;
> III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
>
> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

> I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> (...)

Ademais, a iniciativa legislativa corrobora com os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que tem como base normativa assegurar os direitos fundamentais e a liberdade individual das pessoas com deficiência.

Objetiva-se coibir práticas discriminatórias que possam impedir o pleno acesso e a participação de pessoas com deficiência nas instituições de ensino. Além disso, o projeto de lei ressalta a importância da sensibilização e da capacitação dos profissionais da educação para atender adequadamente às necessidades específicas dos alunos com deficiência, garantindo os direitos educacionais e assegurando a oferta de atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme estabelecido no art. 208, III, da Constituição Federal, transcrito abaixo:

> Art. 208 – CF: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> (...)
> III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
> (...)

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no art. 69-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 524/2023.**

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

Júlia Arruda
Relatora